Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 005
em 09/03/2010
CREDENCIADO

EXPEDIENTE DO DIA
EM 09/03/2010

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 004/2010

"DETERMINA NORMAS PARA VENDA DE ALIMENTOS NO COMERCIO COM EMBALAGENS INFERIORES AOS SEUS PADRÕES DE REFERENCIA".

A CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DE ATRIBUIÇOES REGIMENTAIS, FAZ SABER:

APROVA:

Art. 1º. Ficam determinadas normas para venda de alimentos no comercio com embalagens inferiores aos seus padrões de referencia de acordo com as disposições estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º. Os alimentos deverão mencionar no mínimo em caracteres perfeitamente legíveis:

I – Nome e/ou a marca do alimento;
II – Nome do fabricante ou produtor;
III – local de produção;
IV – Número de registro do alimento no órgão competente;
V – ingredientes de composição;
VII – data de fabricação e validade, quando se tratar de alimento perecível;
VIII – O peso ou o volume líquido;
X – Outras indicações que venham a ser fixadas em regulamentos.

Art. 3º. Ficam os proprietários de comercio obrigados a estampar em local visível os valores em quilogramas, metros ou litros de todas as mercadorias com embalagens inferiores aos seus padrões de referencia, inclusive gêneros alimentícios e anúncios promocionais.

Rua Clara Endlich, nº 97 – Tel 3288 1250 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

Digitalizado com CamScanner

Art. 4º. Ficam o Poder Executivo, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis em coordenar as ações de que trata esta lei e elaborar as Normas técnicas que as regulem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2010.

Gabriela Stockl Ronchi
Vereadora

Justificativa

O objetivo da proposição é regulamentar a venda de alimentos que não possuem referências de peso ou medidas visíveis para conhecimento do consumidor na hora de adquirir ou consumir os produtos.

Ante o exposto conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação da materia.

Sala das Sessões, 04 de março de 2010.

Gabriela Stockl Ronchi
Vereadora

Rua Clara Endlich, nº 97 – Tel 3288 1250 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

Digitalizado com CamScanner